



RECEITA ESTADUAL



## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 085/2017

*Publicada no DOE 10007 de 14.8.2017*

**SÚMULA:** *Disciplina a concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor, direta ou por intermédio de representante legal, por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, bem como na saída destinada a motorista submetido à mastectomia; de isenção de IPVA para veículos de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; e de isenção de ITCMD na doação promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário, pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, destinada à aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica.*

**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no Convênio ICMS 38/2012, no item 177 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, na Instrução SEFA n. 26/2008 – IPVA, no Título II da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, e na Resolução SEFA n. 1.527/2015 - ITCMD, resolve:

### **SEÇÃO I DA UNIFICAÇÃO DOS PEDIDOS**

**Art. 1.º** Os pedidos de isenção de ICMS, de IPVA e de ITCMD, observadas as condições e situações específicas postas na legislação de cada imposto, deverão ser unificados, com a finalidade de agilizar a sua análise e conclusão, permitindo o melhor acesso da pessoa portadora de deficiência aos serviços públicos estaduais, asseguradas as prioridades legais.

§ 1.º O pedido de isenção do ICMS, na aquisição de veículo novo, nos termos do item 177 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, bem como, os documentos que o instruem, inclusive laudo médico, servirá como petição inicial também para os pedidos de isenção:

I - do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, em substituição ao requerimento citado no item 6.5 da Instrução SEFA n. 26/2008 - IPVA;

II - do imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doações de bens ou direitos - ITCMD, em substituição ao requerimento previsto no item 1 do Anexo III da Resolução SEFA N. 1.527/2015.

§ 2.º Os pedidos devem ser apresentados conforme modelo e documentos constantes do Anexo I desta norma.

§ 3.º Para a análise dos pedidos deverão ser observadas as regras específicas para o deferimento da concessão de isenção de cada imposto, cabendo a complementação da inicial, se for o caso, para a anexação de documentação específica.

§ 4.º Não será autorizada a protocolização de pedidos individualizados quando o fato objeto de análise comportar a isenção de mais de um imposto.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2.º** Caberá ao Delegado Regional da Receita designar um ou mais auditores fiscais, para, de forma exclusiva:

I - analisar e emitir parecer decisório sobre o mérito do pedido a que se refere o art. 1º desta norma;

II - solicitar complementação de documentos, se necessário;

III - emitir autorização para que o interessado adquira o veículo com a isenção do ICMS;

IV - providenciar a ciência ao requerente, da conclusão de sua análise (deferimento, indeferimento total ou parcial);

V - no caso de deferimento da isenção do IPVA, implantar no sistema da SEFA/PR;

VI - encaminhar o processo para arquivo, após cumpridas todas as etapas.

## **SEÇÃO III DO RECURSO**

**Art. 3.º** Havendo recurso decorrente do indeferimento ou do deferimento parcial do pedido de que trata o art. 1º desta norma, deverá ser encaminhado à Inspeção Regional de Tributação da Delegacia Regional da Receita responsável pela análise original, onde será feita a avaliação das razões do recurso, emitido parecer fundamentado e conclusivo sobre a sua procedência e preparado o despacho do Delegado Regional da Receita.

## **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 4.º** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor da Coordenação da Receita do Estado.

**Art. 5.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 10 de agosto de 2017.

Gilberto Calixto,  
**DIRETOR DA CRE.**

ANEXO I – NPF 085/2017

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DA \_\_\_ª DRR**

1. Identificação do requerente:

Nome:		
CPF:	RG:	UF:
Identificação do beneficiário:		
Condição do beneficiário (condição pessoal que justifica o pedido de isenção):		

2. Endereço:

Rua:		
N.	Complemento:	Bairro:
CEP:	Município:	UF:
Fone:		Fone para recado:
E-mail:		

3. Requerimento:

O requerente acima identificado, solicita, à vista da documentação anexa, o reconhecimento da isenção:

Do ICMS
Nos termos do item 177 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Do IPVA
Nos termos da Lei n. 14.260/2003 e da Instrução SEFA n. 26/2008 - IPVA.

Do ITCMD
Nos termos da Lei n. 18.573/2015 e da alínea "a" do inciso II do art. 5º da Resolução SEFA N. 1.527/2015.

Declaro estar ciente dos requisitos previstos na legislação para a obtenção da isenção requerida e ser verdadeira a documentação ora apresentada, quanto a sua forma e conteúdo, pelo que assume inteira responsabilidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



RECEITA ESTADUAL



ANEXO I – NPF 085/2017

HIPÓTESES	DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ACORDO COM AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO
<b>ICMS</b>	<p>( ) Laudo de Perícia Médica, de Avaliação ou de comprovação da condição de deficiência física ou visual, no caso de beneficiário não condutor, conforme o caso, emitido nos termos do item 177 do Anexo I do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012;</p> <p>( ) Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição;</p> <p>( ) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, se for o caso;</p> <p>( ) Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI, se for o caso;</p> <p>( ) Comprovante de residência;</p> <p>( ) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;</p> <p>( ) Documento que comprove a representação legal ou a assistência do beneficiário, ou procuração outorgando poderes para representá-lo junto a este Órgão, se for o caso;</p> <p>( ) Declaração do estabelecimento vendedor especificando o tipo de veículo, seu valor com e sem impostos e as condições de negociação;</p> <p>( ) Cópia do Anexo VI da NPF 24/2013, se for o caso;</p> <p>( ) Declaração referente à identificação e cópia das Carteiras Nacional de Habilitação dos condutores autorizados, se for o caso;</p>
<b>IPVA</b>	<p>( ) Cópias dos documentos pessoais do requerente ou do beneficiário e de seu representante legal: CPF, RG ou CNH e instrumento de procuração, se for o caso, com firma reconhecida;</p> <p>( ) Documento que comprove a responsabilidade pela pessoa portadora de deficiência, conforme o caso:</p> <p>a) se tutor ou curador, expedido por órgão judicial;</p> <p>b) se cônjuge, certidão de casamento;</p> <p>c) se união estável, declaração judicial ou pública com duas testemunhas, registrada em cartório.</p> <p>( ) Documento do veículo em nome da pessoa portadora de deficiência, representante legal ou curador, caso veículo usado;</p> <p>( ) Laudo Médico Pericial.</p>
<b>ITCMD</b>	<p>( ) Documentos comprobatórios de doação promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS;</p> <p>( ) Documento comprobatório da responsabilidade do doador pelo donatário.</p>

Obs.: Cópias autenticadas ou apresentar o original para autenticação na ARE.

O pedido pode ser consultado no portal da SEFA ( [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)) por meio do protocolo.